

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA

Pelo presente instrumento particular, a **CONCHALNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua das Angélicas, nº 622, Fundos, Conchal, SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.749.772/0001-84 e com Inscrição Estadual nº 270.081.145.110, devidamente representada nos termos de seu estatuto social, doravante designada apenas **CONCHALNET**, e, do outro lado o **CONTRATANTE**, como tal definido o cliente, o qual aceita os termos e condições deste instrumento, através da adesão do serviço, têm contratado entre si o que se segue:

1 DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de telecomunicações, classificado como "Serviço de Comunicação Multimídia – SCM", consistente na disponibilidade de acesso dedicado para transmissão e recepção de sinais digitais através de conexão com ou sem fio pela **CONCHALNET**, possibilitando a fruição de Internet banda larga (SVA) ao **CONTRATANTE** que, para efeito deste contrato, é denominado **SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**.

2 DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

- 2.1 Para a disponibilização e regular funcionamento do **SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**, faz-se necessário que o **CONTRATANTE** disponibilize um microcomputador que obedeça às especificações técnicas indicadas pela **CONCHALNET**, conforme relacionado no site www.conchalnet.com.br ou em um dos documentos de divulgação dos serviços de acesso à internet prestados pela **CONCHALNET**.
- 2.2 O **CONTRATANTE** deverá fazer uso de equipamentos necessários para a prestação do serviço, conforme descritos no site www.conchalnet.com.br ou em um dos documentos de divulgação dos serviços de acesso à internet prestados pela **CONCHALNET**, disponibilizados pela **CONCHALNET** em forma de comodato, conforme descrito no Anexo I deste instrumento.

3 DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

- 3.1 O serviço de acesso à internet prestado pela **CONCHALNET** é oferecido em diversas modalidades, cujas características tecnológicas utilizadas, faixas de velocidade e de preço estão descritas no site www.conchalnet.com.br e/ou em um dos documentos de divulgação dos serviços de acesso à internet prestados pela **CONCHALNET**.
- 3.2 O serviço de acesso à internet é disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia no endereço de instalação fornecido pelo **CONTRATANTE** sendo que a cobrança de mensalidade não está condicionada ao uso ou não deste serviço pelo **CONTRATANTE**.
- 3.3 A **CONCHALNET** garante um mínimo de 10% (dez por cento) da velocidade nominal contratada especificada no termo de adesão.
- 3.4 A **CONCHALNET** utilizará de todos os meios tecnológicos, comercialmente viáveis e condizentes com o serviço contratado, para disponibilizar a velocidade nominal contratada, porém o **CONTRATANTE** entende e concorda que a velocidade nominal máxima pode variar em decorrência de:

- 3.4.1 Problema no microcomputador utilizado pelo **CONTRATANTE** para acesso a internet;
- 3.4.2 Distância entre o imóvel do **CONTRATANTE** e o ponto de distribuição da **CONCHALNET**;
- 3.4.3 Condições climáticas adversas;
- 3.4.4 Número de usuários conectados em um determinado provedor de serviços;
- 3.4.5 Qualidade e velocidade do meio de acesso à internet de tráfegos originados em servidores localizados fora da rede da **CONCHALNET**, ou seja, na internet;
- 3.4.6 Qualquer outro problema técnico que gere lentidão no acesso que esteja fora do controle da **CONCHALNET**.
- 3.5 O **CONTRATANTE** pode utilizar o serviço de acesso à internet apenas em microcomputadores localizados no endereço de instalação do serviço de acesso à internet, sendo este disponibilizado em ponto único pela **CONCHALNET** e sua distribuição para mais pontos dentro do imóvel é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 3.6 Caso o serviço de acesso à internet seja utilizado simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade contratada será compartilhada e, portanto, sofrerá variações de desempenho.
- 3.7 O endereço de instalação do serviço de acesso à internet é exatamente aquele constante do cadastro do **CONTRATANTE**, não sendo possível ligar o serviço em um ponto de conexão situado em endereço diverso do da instalação sem prévia avaliação técnica por parte da **CONCHALNET**.
- 3.8 É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar o serviço de acesso à internet para disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores de jogos on-line, WEB, FTP, SMTP e POP3.

4 DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

- 4.1 O serviço de acesso à internet será instalado no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, mediante a análise, por parte da **CONCHALNET**, da disponibilidade de sinal e viabilidade técnica no local solicitado.
- 4.2 No caso da impossibilidade técnica para a instalação do serviço de acesso à internet no endereço solicitado este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.
- 4.3 A **CONCHALNET** fica isenta de qualquer responsabilidade por parte de incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de autenticação utilizado para a instalação do serviço de acesso à internet.

5 DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar o pagamento dos valores devidos pela prestação do serviço de acesso à internet ora contratados nas respectivas datas de vencimento, conforme plano contratado.
- 5.2 Prestar esclarecimentos necessários à **CONCHALNET**, de modo a permitir o funcionamento do serviço de acesso à internet.
- 5.3 Usar o serviço de acesso à internet exclusivamente para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou

- transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista neste contrato.
- 5.4 Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de comodatário, pela guarda e integridade dos equipamentos disponibilizados pela **CONCHALNET** e instalados no endereço solicitado, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado dos equipamentos.
- 5.5 Possuir e manter microcomputador com configuração técnica adequada para uso do serviço de acesso à internet contratado, sendo que problemas técnicos desse microcomputador que impossibilitem o uso do serviço de acesso à internet ou a ausência de microcomputador de propriedade do **CONTRATANTE** não darão direito à dispensa de mensalidade referente ao período não utilizado.
- 5.6 Permitir aos funcionários ou prestadores de serviço da **CONCHALNET** o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste contrato, bem como no caso de suspeita de descumprimento da obrigação prevista nos itens 5.3 e 5.4 deste contrato.
- 5.7 Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço de acesso à internet.
- 5.8 Não recusar em efetuar testes solicitados pelo técnico da **CONCHALNET**, sejam estes solicitados através de atendimento telefônico e/ou atendimento presencial.
- 5.9 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de software de proteção, os quais não fazem parte do objeto deste contrato e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo **CONTRATANTE**, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da **CONCHALNET**, na ocorrência dessas referidas hipóteses.
- 5.10 Somente conectar à rede da **CONCHALNET**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.
- 5.11 Cumprir com as demais obrigações previstas nos artigos 59 e 60 da Resolução da ANATEL de número 272 de 09 de agosto de 2001.

6 DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCHALNET

- 6.1 Manter o serviço de acesso à internet 24 (vinte e quatro) horas por dia durante a vigência deste contrato, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:
- 6.1.1 Manutenções técnicas que exijam o desligamento temporário dos equipamentos e/ou sistemas envolvendo no fornecimento do serviço;
- 6.1.2 Casos fortuitos ou de força maior;
- 6.1.3 Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- 6.2 Atender às reclamações e/ou solicitações da **CONTRATANTE**, relativas a interrupção do serviço, solucionando o problema em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data e hora de abertura de ordem de serviço pela **CONTRATANTE**.
- 6.3 Em caso de interrupção do serviço por prazo maior que o acordado no item acima a **CONCHALNET** se obriga a descontar o valor proporcional ao

número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos, a contar a partir do horário de abertura do chamado técnico pelo **CONTRATANTE**, que será identificado através de número da ordem de serviço fornecido pela **CONCHALNET**, mediante solicitação formal feita via e-mail ou carta pelo **CONTRATANTE**.

- 6.3.1 A **CONCHALNET** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção do serviço ocorrer pelos seguintes motivos:
- 6.3.1.1 Motivos de caso fortuito ou de força maior sejam eles causados por intempéries, ações de vandalismo ou falhas em sistemas de energia e/ou transmissão de dados que não são de responsabilidade da **CONCHALNET**.
 - 6.3.1.2 Problemas técnicos localizado nos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**;
 - 6.3.1.3 Mau uso do serviço de acesso à internet por parte do **CONTRATANTE**;
 - 6.3.1.4 Danos causado nos equipamentos da **CONCHALNET** disponibilizados ao **CONTRATANTE** devido a falta de cuidados e/ou zelo por parte do **CONTRATANTE**.
- 6.4 Prestar os esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de forma gratuita, que lhe sejam solicitados ou que sejam necessários para permitir o funcionamento do serviço de acesso à internet.
- 6.5 Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço de acesso à internet.
- 6.6 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas necessárias para o bom funcionamento do serviço de acesso à internet.
- 6.7 Prestar atendimento ao **CONTRATANTE** em face de suas reclamações relativas à fruição do serviço contratado.
- 6.8 Efetuar, sempre que necessário, a devida manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos e sistemas de sua propriedade necessários ao regular funcionamento do serviço de acesso à internet.
- 6.9 Poderá a **CONCHALNET** efetuar manutenções preventivas e/ou corretivas em seus equipamentos e/ou sistemas desde que seja o **CONTRATANTE** comunicado, via e-mail, telefone ou através de anúncios no site www.conchalnet.com.br, com antecedência mínima de 24 horas.
- 6.10 Cumprir com as demais obrigações previstas nos artigos 48 à 58 da Resolução da ANATEL número 272 de 09 de agosto de 2001.

7 DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 O presente contrato será firmado através da aceitação expressa do **CONTRATANTE**, via assinatura do termo de adesão e/ou pagamento da primeira conta emitida pela **CONCHALNET** referente à prestação do serviço de acesso à internet, implicando na aceitação pelo **CONTRATANTE** de todas as cláusulas deste instrumento.
- 7.2 Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONCHALNET** os seguintes valores:
- 7.2.1 Habilitação: valor correspondente à configuração do sistema do **CONTRATANTE** e dos equipamentos envolvidos na prestação do serviço de acesso à internet;

- 7.2.2 Mensalidade: valor mensal correspondente à prestação do serviço de acesso à internet pago pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o plano contratado e constante no termo de adesão;
- 7.2.3 Visita técnica: valor cobrado caso seja efetuada solicitação de reparo pelo **CONTRATANTE** e, após deslocamento de um técnico ao local de instalação do serviço de acesso à internet, seja constatado que o defeito reclamado não é atribuível à **CONCHALNET** e/ou seus equipamentos;
- 7.3 Os valores correspondentes aos itens acima estão na tabela de preços da **CONCHALNET** que pode ser consultada no site www.conchalnet.com.br, em suas dependências ou através da central de atendimento ao cliente.
- 7.4 As partes elegem o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) como fator de correção monetária para o reajuste dos preços referidos no presente contrato, o qual será aplicado na menor periodicidade admitida pela legislação, que atualmente é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato. Na falta deste índice, será aplicado, *pro rata temporis*, o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, na ausência deste, o índice que refletir mais eficientemente os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

8 DA VIGÊNCIA E DA MULTA CONTRATUAL

- 8.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.
- 8.2 A manutenção do contrato pelo prazo mínimo não acarretará nenhum custo pela utilização dos equipamentos oferecidos pela **CONCHALNET** de utilização necessária para o serviço de acesso à internet, sendo que tais equipamentos ficarão em posse do **CONTRATANTE** em forma de comodato, conforme o anexo I deste instrumento.
- 8.3 Este contrato também poderá ser extinto, antes do final de seu prazo mínimo fixado, por denúncia imotivada de iniciativa de qualquer das partes, o seu exclusivo critério, mediante notificação entregue à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que, neste caso, a parte denunciante deverá ressarcir a outra parte pelos investimentos feitos para a prestação do serviço. Para efeito do disposto na presente cláusula, as partes desde já fixam o valor a ser ressarcido pela parte denunciante em 30% (trinta por cento) do valor mensal referente ao serviço cancelado, multiplicados pelo número de prestações restantes à conclusão do prazo mínimo contratado.
- 8.4 Caso não haja manifestação de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência mínima, o presente contrato será automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.
- 8.5 Prorrogado o contrato por prazo indeterminado, qualquer uma das partes poderá pedir sua extinção sem qualquer ônus, desde que tal intenção seja feita por comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.6 Em qualquer hipótese de extinção do presente contrato, ficará ainda a **CONTRATANTE** obrigada ao seguinte:
- 8.6.1 Pagamento de eventuais débitos vencidos e não pagos decorrentes dos serviços prestados até a data de extinção do contrato;
- 8.6.2 Devolução dos equipamentos eventualmente disponibilizados pela **CONCHALNET** para a prestação do serviço nas condições em que foram entregues à **CONTRATANTE**, ressalvado o desgaste natural provocado pelo tempo.

9 DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

- 9.1 O não pagamento do valor na data de seu vencimento sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções moratórias:
- 9.1.1 Pagamento de multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor total dos débitos;
- 9.1.2 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados, *pro rata die*, devidos a partir do dia seguinte ao vencimento do débito até a data de sua efetiva liquidação.
- 9.2 Após 15 (quinze) dias de não pagamento de quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONCHALNET**, esta estará autorizada a suspender os serviços sem quaisquer avisos prévios e/ou ônus.
- 9.3 Após 60 (sessenta) dias de não pagamento de quaisquer valores devidos o **CONTRATANTE** estará sujeito ao seguinte:
- 9.3.1 Cancelamento do serviço de acesso à internet, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da exigibilidade do débito e da conseqüente retirada dos meios e equipamentos de propriedade da **CONCHALNET**;
- 9.3.2 Inclusão do débito no cadastro de empresas de proteção ao crédito, conforme previsto na legislação aplicável;
- 9.3.3 Ações judiciais cabíveis para a **CONCHALNET** receber seu crédito junto ao **CONTRATANTE**;
- 9.3.4 No caso de necessidade de ingresso com ações judiciais, ficará a cargo do **CONTRATANTE** devedor, os honorários do advogado constituído pela **CONCHALNET**, bem com as despesas judiciais e extra-judiciais que se verificarem no curso da ação.

10 DO REGIME TRIBUTÁRIO

- 10.1 Nos preços contratados para a prestação de serviço de acesso à internet estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, vigentes na data da assinatura deste contrato.
- 10.2 Fica desde já acordado entre as partes que se houver a criação e/ou alteração de tributos ou encargos incidentes sobre o serviço de acesso à internet, os preços e valores afetados serão automaticamente alterados, de forma a refletir o impacto relativo à alteração tributária, cumprindo ao **CONTRATANTE** a absorção de eventuais ônus ou benefícios decorrentes desta alteração.

11 DA SEGURANÇA

- 11.1 O **CONTRATANTE** deverá abster-se de utilizar o serviço objeto do presente contrato para propagar ou manter portal ou site na Internet com conteúdo que, mas não somente:
- 11.1.1 Viole a lei, a moral, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
- 11.1.2 Estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrária à moral;
- 11.1.3 Incitem a prática de atos discriminatórios;
- 11.1.4 Coloque à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes;
- 11.1.5 Induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde;

- 11.1.6 Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possa induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- 11.1.7 Constituem publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal;
- 11.1.8 Veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
- 11.1.9 Incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos de terceiros ou que possa danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos.
- 11.2 O **CONTRATANTE** garante e aceita, sem restrições ou reservas, que a **CONCHALNET** será eximida de responsabilidade pelos atos, danos e prejuízos ocasionados a terceiros em decorrência da utilização indevida, entendendo-se como indevida, além daquelas previstas no presente contrato e na lei, a utilização em desconformidade com o disposto no item 11.1 acima, assumindo desde já o **CONTRATANTE** todo e qualquer ônus, de qualquer natureza, a que porventura a **CONCHALNET** venha a estar sujeita, comprometendo-se a ressarcí-la, de imediato, em relação a qualquer prejuízo, no qual, a **CONCHALNET** venha a incorrer, bem como a assumir a posição da **CONCHALNET** em qualquer eventual processo administrativo e/ou judicial, caso a **CONCHALNET** seja acionada, por conta disso.
- 11.3 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** cumprirá as obrigações abaixo enumeradas e fará constar obrigações similares a serem assumidas por seus eventuais clientes e seus contratos de prestação de serviços:
- 11.3.1 Cumprir com todas as leis e regulamentos locais, domésticos e internacionais que regem o uso dos serviços contratados;
- 11.3.2 Não utilizar os serviços contratados para colocar, transmitir ou retransmitir material ilegal, ameaçador ou abusivo, bem como qualquer tipo de material a entidade que não os solicitem expressamente;
- 11.3.3 Não obter ou tentar obter acesso não autorizado à outra conta, usuário ou rede;
- 11.3.4 Não utilizar os serviços contratados para, ou através dele, realizar as seguintes atividades:
- 11.3.4.1 Remeter publicidade ou comunicações de qualquer natureza com finalidade de venda, comercialização e/ou oferecimento de produtos ou serviço, sem que haja prévia solicitação ou consentimento do destinatário;
- 11.3.4.2 Remeter qualquer mensagem não solicitada, ou sem prévio consentimento, a uma pluralidade de pessoas;
- 11.3.4.3 Enviar cadeias de mensagens eletrônicas não solicitadas ou que não tenham o consentimento prévio do(s) receptor(es);
- 11.3.4.4 Colocar à disposição de terceiros, com qualquer finalidade, dados obtidos a partir de listas de distribuição e/ou mensagens eletrônicas;
- 11.3.5 O uso do serviço pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro usuário autorizado ou não por esta, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 11.3.6 A **CONCHALNET** não garante que seus serviços estarão livres de erros ou que ficarão sem interrupção, bem como não garante que qualquer informação, software ou outro material a que a **CONTRATANTE** possa ter

acesso através dos meios disponibilizados pela **CONCHALNET** estarão livres de vírus, códigos debilitantes ou outros componentes maléficos.

12 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.1 Se qualquer uma das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas, caso não sane a respectiva irregularidade dentro de 10 (dez) dias depois de recebida a notificação da outra parte para que o faça;
 - 12.1.2 Se não houver viabilidade e/ou disponibilidade técnica para a instalação do serviço no endereço do **CONTRATANTE**;
 - 12.1.3 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste;
 - 12.1.4 Decretação de falência, concordata ou dissolução de qualquer das partes;
 - 12.1.5 Transferência da cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, sem prévia anuência da outra parte;
 - 12.1.6 Suspensão ou cassação da autorização concedida pelo Poder Público competente, ou por imposição de disposições legais ou normativas.
- 12.2 Este contrato poderá ser extinto se o **CONTRANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem da **CONCHALNET** ou, ainda, descumpra os itens de segurança descritos neste contrato.
- 12.3 Este contrato também poderá ser extinto, antes do prazo mínimo fixado, por denúncia imotivada de iniciativa de qualquer das partes, o seu exclusivo critério, mediante notificação entregue à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que, neste caso, a parte denunciante deverá ressarcir a outra parte pelos investimentos feitos para a prestação do serviço. Para efeito do disposto na presente cláusula, as partes desde já fixam o valor a ser ressarcido pela parte denunciante em 30% (trinta por cento) do valor mensal referente ao serviço cancelado, multiplicados pelo número de prestações restantes à conclusão do prazo mínimo contratado.
- 12.4 Em qualquer hipótese de extinção do presente contrato, ficará ainda a **CONTRATANTE** obrigada ao seguinte:
- 12.4.1 Pagamento de eventuais débitos vencidos e não pagos decorrentes dos serviços prestados até a data de extinção do contrato;
 - 12.4.2 Devolução dos equipamentos eventualmente disponibilizados pela **CONCHALNET** para a prestação do serviço nas condições em que foram entregues à **CONTRATANTE**, ressalvado o desgaste natural provocado pelo tempo.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Nenhuma das partes responderá por insucessos comerciais, danos emergentes ou lucros cessantes da outra parte em decorrência da imperfeita execução do presente contrato.
- 13.2 Qualquer alteração de valor, velocidade e/ou características técnicas do plano contratado estará condicionado à assinatura de novo contrato.
- 13.3 O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONCHALNET** é responsável única pela prestação do serviço de acesso à internet contratado por este.

- 13.4 O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONCHALNET** é proprietária de todos os equipamentos disponibilizados em forma de comodato para disponibilidade do serviço de acesso à internet.
- 13.5 São parâmetros de qualidade para a prestação do serviço de banda larga, conforme dispões o artigo 47 da Resolução da ANATEL nº 272 de 9 de agosto de 2001: o fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas, o adequado atendimento às eventuais solicitações e reclamações realizadas, a disponibilidade do serviço, a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação e a divulgação de informações essenciais à contratação e fruição dos serviços.
- 13.6 Este contrato obriga as partes e a seus sucessores.
- 13.7 A **CONCHALNET** reserva-se o direito de substituir quaisquer equipamentos de sua propriedade, bem como o meio de acesso, sempre que necessário à prestação do serviço de acesso à internet, garantida a regular prestação do serviço objeto deste contrato.
- 13.8 A **CONCHALNET** disponibiliza para a **CONTRATANTE** o site www.conchalnet.com.br e a central de relacionamentos através do telefone 0800-7703137, para obter quaisquer esclarecimentos técnicos e/ou dúvidas.
- 13.9 Os números de telefone, endereços e site da Anatel são:
Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H – CEP: 70.070-940 – Brasília – DF
Telefone: 61 2312-2000
Atendimento ao usuário:
Assessoria de relações com o usuário – ARU
SAUS Quadra 06 – Bloco F – 2º andar – CEP: 70.040-940 – Brasília – DF
Central de atendimento: 133
Site: www.anatel.gov.br
- 13.10 A **CONCHALNET** não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrente de caso fortuito ou motivos de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como por limitações impostas por parte do Poder Público ou da atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede da **CONTRATANTE**, ou, ainda, por má utilização do serviço pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro fato alheio à **CONCHALNET**.
- 13.11 A disponibilidade pelos equipamentos pela **CONCHALNET** ao **CONTRATANTE**, por meio de comodato, não caracteriza transferência de propriedade dos respectivos equipamentos, motivo pelo qual no caso de extinção contratual o **CONTRATANTE** permanecerá responsável pela guarda dos equipamentos, sob pena do ressarcimento previsto no item acima, o qual será retirado pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da extinção deste contrato.
- 13.12 O presente contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre a **CONTRATANTE** e a **CONCHALNET**, ou sua antecessora, a empresa César A. Bonini, inscrita no CNPJ sob nº 00.246.242/0001-60 e Inscrição Estadual nº 270.011.138.115, com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.
- 13.13 Contudo, o presente instrumento mantém com válidas as cláusulas e condições referentes a planos contratados, valores e vantagens dos contratos assinados com a empresa antecessora.

14 DAS NORMAS DE REFERÊNCIA E DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1 Constituem referência ao Contrato as normas e instrumentos abaixo relacionados, que as partes declaram ser de seu inteiro conhecimento:

14.1.1 A publicação no Diário Oficial do Ato 6.219, de 28 de Outubro de 2009, que Autoriza a **CONCHALNET** a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

14.1.2 O regulamento SCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

14.1.3 Outros atos emanados dos poderes públicos competentes e da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que regulamentem ou venham regulamentar o serviço objeto do presente contrato.

14.2 Os instrumentos normativos mencionados nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 acima podem ser consultados junto à ANATEL:

Endereço da sede:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS Quadra 6 – Blocos C, E, F e H - Ala Norte

CEP: 70.070-940 – Brasília – DF

Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

15 DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro Distrital de Conchal, Comarca de Mogi Mirim - SP para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conchal, 01 de abril de 2010

Conchalnet Telecomunicações LTDA-ME



ANEXO I

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA

Pelo presente instrumento particular, a **CONCHALNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua das Angélicas, nº 822, Fundos, Conchal, SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.749.772/0001-84 e com Inscrição Estadual nº 270.081.145.110, devidamente representada nos termos de seu estatuto social, doravante designada apenas **COMODANTE**, e, do outro lado o **CONTRATANTE (COMODATÁRIO)**, como tal definido o cliente, o qual aceita os termos e condições deste instrumento, através da adesão do serviço, têm contratado entre si o que se segue:

1 DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente instrumento tem como **OBJETO** os equipamentos necessário à prestação do serviço de fornecimento de internet banda larga pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**

2 DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1. Os equipamentos objetos desse comodato estão descrito e identificados no termo de adesão e/ou cadastro referente ao **CONTRATANTE**, ora **COMODATÁRIO**.
- 2.2. No caso de troca de algum desses equipamentos será feito um aditamento no termo de adesão identificando qual o aparelho substituído e qual foi colocado em seu lugar, tal mudança será assinada pelo **COMODATÁRIO** e **COMODANTE** ficando cada um com uma via.
- 2.3. O **COMODATÁRIO** ficará responsável pela conservação e guarda dos equipamentos, respondendo por perdas e danos no caso de avarias causadas por sua culpa, mesmo que atribua à causa o cometimento de força maior ou caso fortuito.
- 2.4. Em caso de desaparecimento do bem em comodato o **COMODATÁRIO** se obriga a ressarcir a **COMODANTE** pelo valor de mercado do bem perdido.

3 DO PRAZO

- 3.1. O presente contrato de comodato terá o mesmo prazo do contrato de prestação de serviços de fornecimento de internet é de banda larga do qual é acessório.

4 DA RESCISÃO

- 4.1. O presente contrato de comodato é acessório do contrato de prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga e por isso será rescindido juntamente com aquele.

- 4.2. No caso de rescisão deverá o **COMODATÁRIO** devolver os equipamentos a **COMODANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, permitindo que os funcionários desta tenham acesso a eles para poder realizar a sua retirada do imóvel onde estejam instalados.
- 4.3. Caso o **COMODATÁRIO** impeça a retirada desses materiais estará sujeito a ações cabíveis, inclusive de busca e apreensão, arcando com os honorários do advogado constituído pela **COMODANTE**, bem com as despesas judiciais e extra-judiciais que se verificarem no curso da ação.

5 DO FORO

- 5.1 Fica eleito o Foro Distrital de Conchal, Comarca de Mogi Mirim - SP para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conchal, 01 de abril de 2010

Conchalnet Telecomunicações LTDA-ME
Comodante

MICROFILMADO SOB N.º
- 52011
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP